CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui o pagamento de meia entrada para portadores de câncer em espetáculos teatrais, circenses e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas, localizados no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É assegurado aos portadores de câncer o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município de Salvador, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º. O benefício previsto no artigo 1º não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art.3º. Para fins de concessão do benefício instituído no Art. 1°, considera-se documento hábil para comprovação da doença o laudo emitido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e/ou atestado médico em sua via original com o informação do CID (Código Internacional de Doenças) e identificação do médico oncologista atestante.

Art. 4º. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da

Scanned by CamScanner

meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art.7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo outras formalidades e/ou documentos que identifique o portador da doença e as sanções pelo descumprimento da norma.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o pagamento de meia-entrada para portadores de câncer em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, salas de cinema, circos, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Município de Salvador.

O diagnóstico dessa doença, que por muitos é considerada como a pior de todas, representa um grande sofrimento ao indivíduo, abalando profundamente o seu cotidiano,

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

seja na esfera pessoal, psicológica, física e até mesmo financeira, tendo em vista os severos tratamentos que o portador tem que ser submetido.

Sabe-se que receber o diagnóstico de câncer acarreta mudanças extremas na vida da pessoa enferma e de seus familiares, que precisam adaptar-se a um caminho árduo de tratamento, que muitas vezes implica grave sofrimento físico e emocional.

A carga psicológica de quem é diagnosticado e o agressivo tratamento gera uma rotina que pode ser tão nociva quanto à doença em si. A ideia seria oferecer uma opção complementar ao estressante período de cuidados observados pelos pacientes, uma vez que pesquisas demonstram que a eficácia de tratamentos lúdicos relacionados à qualidade de vida e à humanização evidentemente incluem o acesso à cultura, sejam eles espetáculos musicais, culturais ou desportivos.

A proposta legislativa permite que os portadores de câncer obtenham com maior facilidade acesso a eventos culturais, de lazer, esportivos, musicais e demais congêneres, fato que melhorará a qualidade de vida do paciente durante o tratamento.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 08 de agosto de 2019.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner